

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 13/2013

- I. **Identificação do bem cultural:** Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.
- II. **Município:** Matias Cardoso – MG.
- III. **Objetivo:** Avaliação dos impactos da instalação das torres contendo antenas e equipamentos de telecomunicação no entorno da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.
- IV. **Breve histórico de Matias Cardoso:**

O município de Matias Cardoso está localizado no Alto Médio São Francisco, integra a Microrregião Sanfranciscana de Januária. A origem do município possui algumas versões, e algumas delas confluem no mesmo sentido ao afirmarem que Matias Cardoso foi o seu “descobridor”. Entre estas versões está a do pesquisador Costa

A sociedade Matiense foi fundada pelo líder de uma bandeira paulista, Mathias Cardoso de Almeida, numa época não muito precisa. Como um anônimo, organizou um bandeira e [...] empreendeu em guerra contra os indígenas, para aprisionamento e vendas no mercado escravista paulista e baiano, e contra os quilombolas para exterminá-los¹.

De acordo com estudos realizados pelo historiador paulista Affonso de Taunay foi, por volta dos anos 1612, que bandeiras paulistas começaram a percorrer o rio São Francisco criando o que veio a se chamar, posteriormente, de Caminho Geral do Sertão. Na década de 1650, o Recôncavo baiano começou a ser invadido por grupos indígenas aliados a negros aquilombados no sertão. Diversas expedições baianas não foram capazes de debelar as invasões, por este motivo o governo da Capitania Bahia pediu auxílio aos paulistas. Dentre eles, Mathias Cardoso de Almeida, que comandava a bandeira herdada de seu pai, conduziu um grupo de mais de cem “bandeirantes”, além de escravos negros e indígenas para a região média do rio São Francisco, objetivando aprear índios e exterminar com os quilombos.

O referido bandeirante, portanto, teria recebido, do Governo Geral, como recompensa de suas investidas em território mineiro, extensões de terra. Segundo Taunay, ao chegar, por volta de 1660, na região do rio Verde Grande, Mathias Cardoso de Almeida e seu grupo lá se estabeleceram. Foram fundados alguns arraiais e algumas fazendas, dentre eles, o Arraial do Meio ou de Mathias Cardoso e a fazenda Jaíba de Antônio Gonçalves Figueira nas cabeceiras do rio das Rãs. Entretanto, pouco depois de estabelecidos os arraiais nas margens do rio Verde Grande tiveram que mudar suas localizações devido às inundações e à insalubridade da área. Fundou-se então, nas margens do rio São Francisco, e amparado por algumas elevações rochosas, o povoado de Morrinhos, hoje cidade de Matias Cardoso. Essa a primeira povoação duradoura a se estabelecer no território mineiro, apesar de na época pertencer à Capitania da Bahia.²

¹COSTA, João Batista de Almeida. Mineiros e Baianos: Englobamento, Exclusão e Resistência. Tese de Doutorado em Antropologia Social.

² Disponível em: www.ibge.gov.br acesso em 20 de setembro de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Existe outra versão que contrapõe a de Costa e a de Taunay é a de Urbino Viana de que o arraial de Morrinhos fora fundado no começo do século XVII por Domingos Dias do Prado e que o arraial fundado por Mathias Cardoso de Almeida, devido às enchentes, extinguiu-se.

As versões que atribuem a paulistas e jesuítas a fundação de Morrinhos são negadas por uma outra versão por meio da qual os negros teriam sido os fundadores da localidade. A argumentação se baseia no fato de que uma das funções de Mathias Cardoso, bem como de Antonio Guedes Posito, era exterminar quilombos existentes nessa área. Essa versão toma por base a história oral local, registrada por Viana, que afirma:

[...] com a decadência de Morrinhos, os portugueses, paulistas e brancos abandonaram a povoação, transferindo residência para januária. Que, no momento de partida, diversos pretos foram deixados para trás, por não terem condições de ajudarem no deslocamento dos ajoujos, que eram feitos pelos escravos e com uso de varas empurraram as embarcações [...] a 'preguiça' desses 'pretos' [...] foi a que possibilitou que ficassem em Morrinhos.³

Para o historiador Affonso de Taunay a sociedade pastoril disseminada a partir de Morrinhos se dedicou à criação de gado e à produção de gêneros alimentícios, que comercializavam com a cidade de Salvador. Daí a existência de um caminho que ligava as duas cidades e que posteriormente fizeram parte dos chamados caminhos do sertão ou caminhos da Bahia. O comércio com a sociedade baiana era tão intenso e lucrativo que possibilitou à população de Morrinhos construir uma imensa igreja, a primeira de Minas Gerais, ainda hoje existente na cidade de Matias Cardoso, ela era e é dedicada a Nossa Senhora da Conceição. Constituiu-se como primeira freguesia no território do Estado de Minas Gerais. Fato que ocorreu no ano de 1695, antes mesmo da fundação do Arraial de Nossa Senhora do Carmo, hoje Mariana, que ocorre em julho de 1696, alguns meses depois.



Figura 1 – Igreja Matriz de Matias Cardoso – vista externa. Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.

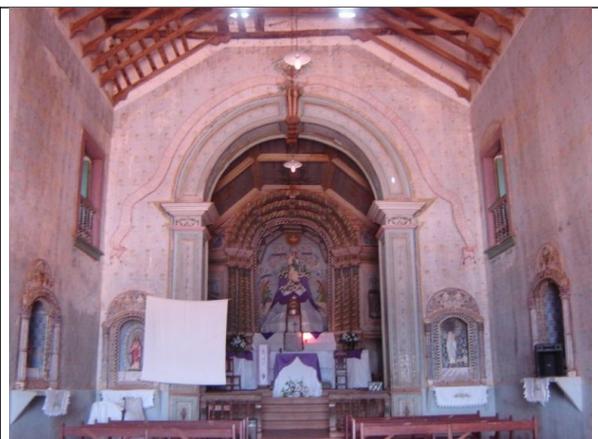


Figura 2 – Igreja Matriz de Matias Cardoso – vista interna. Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.

O distrito com a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos foi criado por alvará de 1755. Pela Lei Estadual nº 843, de 07 setembro de 1923, o distrito de Nossa Senhora

³ VIANA, Urbino de Souza. Norte de Minas Bandeirantes e sertanistas baianos. Editora Nacional: São Paulo, 1935.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

da Conceição de Morrinhos, foi transferido do município de Januária, para integrar o novo município de Manga - assim permanecendo em divisão territorial datada de 1991. Nesta ocasião recebe a denominação de Matias Cardoso. O município de Matias Cardoso foi emancipado de Manga em 1992, depois de um longo processo, teve como primeiro administrador o intendente Orozimbo Batista dos Reis que governou de 16 de setembro de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Em divisão territorial datada de 1997, o município é constituído de 2 distritos: Matias Cardoso e Rio Verde de Minas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.



Figura 03 – Igreja Matriz de Matias Cardoso em 1985.
Fonte: Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Matias Cardoso, IEPHA 1985.

V. Análise técnica:

A paisagem local é composta por uma grande praça quadrangular, denominada Cônego Maurício, ao fundo da qual se insere a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, edifício de maior destaque.

A igreja, construída no século XVIII foi tombada pelo Iphan em 1954, inventariada pelo Iepha na década de 1980 e consta no Plano de Inventário encaminhado pelo município de Matias Cardoso ao Iepha no ano de 2008 – exercício 2009 como bem a ser inventariado.

Em fotografias mais antigas, verifica-se que existiam poucas edificações no entorno da igreja e não existindo a praça, apenas um espaço aberto sem calçamento ou algum outro tipo de tratamento paisagístico. Atualmente o local conta com quadra, bancos, mesas, iluminação e jardins. A igreja é contornada por um adro fechado por muro baixo e no seu entorno se desenvolve a praça.

Ao fundo desta paisagem, na parte posterior das edificações, há uma colina com presença de muitas árvores de médio porte que emoldura o conjunto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Igreja Matriz de Matias Cardoso na praça em que se insere.

Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural



Figura 05 e 06 – Fotografias do local em 1985 e 2012, respectivamente.

Fonte: Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Matias Cardoso, IEPHA 1985 (foto antiga).

Neste contexto, foram instaladas quatro torres contendo antenas e equipamentos de telecomunicação em terreno localizado na parte posterior da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Matias Cardoso, que se sobressaem no conjunto.

Tomando-se a igreja como referência, à esquerda há uma torre mais próxima, e à direita outras três mais recuadas.

De acordo com o alvará nº 0075/2012 e a Guia de Arrecadação do Departamento de Fazenda, emitidos pela Prefeitura Municipal de Matias Cardoso em 17/09/2012, foi concedida licença sem nenhum tipo de restrição a VIVO S/A para a instalação da torre telefônica. Ao final do documento é citado que o alvará deve ser afixado em local de fácil visibilidade e ser renovado anualmente.

No entanto não foi apresentada nenhuma autorização de órgão de proteção do patrimônio cultural competente para a construção da torre; necessária uma vez que o bem é tombado pelo Iphan, inventariado pelo Iepha e considerado como de interesse cultural pelo município.

Não foi localizado nenhum outro documento de liberação para construção de outras torres a qualquer empresa de telecomunicações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07 – Igreja Matriz de Matias Cardoso com as torres ao fundo da paisagem (setas em vermelho).



Figura 08 – Torre se sobressaindo na paisagem.

Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras. Como dizia o filósofo romano Cícero, “*A história é mestra da vida, luz da verdade e testemunha dos tempos*”. É no passado que se encontra o futuro. É na história que se devem buscar os ensinamentos capazes de construir o futuro.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Neste sentido de reconhecimento e identidade as paisagens são elementos de grande valor simbólico, referencial e histórico. No entanto, elas sofrem interferências pelos aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais que ocorrem ao longo do tempo, o que pode levar a descaracterizações de elementos tradicionais em favor da “modernidade”.

Conforme disposto no Art. 18 do Decreto-Lei nº 25/37:

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Segundo estabelece o Art. 216, § 1º, da Constituição Federal:

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no Art. 23 como competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios:

(...)III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O Art. 24 define que as três esferas de governo devem legislar sobre:

(...) VII- proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Já no Art. 30 coloca como competência destes “*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Observado o disposto nas leis federais e estaduais, é dever, também do Município de Matias Cardoso, zelar pelo patrimônio cultural local.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural:

(...) alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

Segundo a Declaração de Xi'an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi'an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos.

Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi'an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural:

o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural”.

A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas:

A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem.

A Carta de Veneza⁴ descreve em seu artigo 6º:

A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

VII. Conclusões

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, como principal marco da paisagem local, possui indiscutível valor cultural⁵. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção, reconhecido através do tombamento pelo IPHAN e inventário pelo Iepha.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens protegidos, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

Dentro deste contexto, é incontestável que a instalação das torres contendo antenas de telecomunicação no local trouxe modificações na estrutura espacial em uma área de interesse histórico cultural do município. A intervenção é agressiva, descaracterizante e a transferência das torres para outro local deve ser feita com a máxima urgência.

Além disso, a introdução destes quatro elementos dependia de avaliação e autorização expressa pelo IPHAN, o que não ocorreu.

É necessário conciliar a proteção ao Patrimônio Cultural ao desenvolvimento econômico e tecnológico. Certamente há tecnologia disponível que permita a transferência para outro local sem perda de qualidade dos serviços prestados à comunidade de Matias Cardoso.

⁴ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Portanto, sugere-se:

- Remoção imediata das torres e equipamentos de telecomunicação existentes nos fundos da igreja, que deverão ser transferidos para outro local a ser definido por especialista na área de telecomunicações, desde que não cause impactos visuais aos bens culturais existentes na cidade.
- Reconstituição do terreno e da vegetação ora existente no local após a retirada dos equipamentos.
- Verificação da possibilidade de compartilhamento de torre pelas empresas de telecomunicação, reduzindo o número de elementos estranhos à paisagem.
- Definição do perímetro de tombamento e entorno de tombamento da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, traçando diretrizes específicas para o conjunto arquitetônico e paisagístico existente.
- Maior fiscalização pelos órgãos de patrimônio competentes.

IX - Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Hebert Gerson Soares Júnior
Estagiário de Arquitetura